
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº. 4.923, DE 03 DE OUTUBRO DE 1980

Modifica a redação do artigo 62 da Lei nº. 4.827 de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 62 da Lei nº. 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 62 - Os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal no fim de cada legislatura e para vigorar na seguinte, devendo ser reajustados anualmente, no início do período legislativo, levando-se em conta o índice percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com base no ano anterior, excluído esse reajustamento no ano da investidura”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS CUNHA DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado da Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

DOE Nº 24.365, DE 13/10/1980

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ